

**LEI Nº 6603, DE 22 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre vaga em creche para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial, ou moral, no município de Sumaré.**

**Autor:** Vereador Sebastião Correa (Tião Correa).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica garantida prioridade de vaga em creche para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial.

**Parágrafo único.** Fica garantida a prioridade de vaga em creches ou escolas municipais ou conveniadas com município

**Art. 2º** O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação de documento(s) satisfatório(s) de pelo menos um dos seguintes itens:





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**I** – Cópia de boletim de ocorrência, acompanhado de certidão atualizada de inquérito policial, expedidos por Delegacia de Defesa da Mulher;

**II** – Cópia de processo judicial relativo ao caso de violência doméstica;

**III** – Cópia de sentença judicial que comprove que a mãe da criança foi vítima de violência doméstica.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei a partir de janeiro de 2022, entrando em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de junho de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de junho de 2021.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo